



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
RUA DRA. LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS, S/N - Bairro PARQUE PIAUI - CEP 65630200 - Timon -  
MA

## TERMO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)

**Termo de Cooperação CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E A SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOMA (FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, com sede na Av. Senador Vitorino s/n, Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral de Timon, **ROGÉRIO MONTELES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 561.878.072-00, e de outro lado a **SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOMA (FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.429/0001-95, com sede na Av. Brasil, nº. 1100, Bairro Mateuzinho, Timon/MA, CEP nº 65.630-330, neste ato representada por seu titular, Sr. **MARCO CANTANHEDE DO LAGO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 734.213.833-91, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e Condições que as partes aceitam e ratificam:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo de Cooperação tem como objeto o Acordo entre os partícipes, visando incentivar os alunos da **SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOMA (FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS)**, a comporem Mesa Receptora de Votos nas Eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste através do **“PROJETO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)”**.

## **Cláusula Segunda – Da Cooperação**

A Instituição de Ensino converterá as horas trabalhadas na função de mesário(a) em horas de estágio extracurricular.

A carga horária de serviços extracurriculares será de **30 (trinta) horas** para os trabalhos realizados durante o primeiro turno e de **24 (vinte e quatro) horas**, em eventual segundo turno.

## **Cláusula Terceira – Das Obrigações**

**I – Caberá ao TRE:**

- a) designar o servidor(a) que se responsabilizará pela coordenação da cooperação, **no âmbito da justiça eleitoral;**
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante divulgação e explanação do Projeto, destacando a importância do papel do mesário(a) no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário(a) no local de votação, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário(a), atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto Mesário(a) Voluntário(a) e **fornecer** o material a ser utilizado;
- f) fornecer ao aluno o certificado de trabalho prestado para conversão em horas de estágio extracurricular na Instituição de Ensino.
- g) Informar à Gerência do Processo de Mesário no TRE/MA sobre as parcerias firmadas para fins de controle e divulgação no canal do mesário(a).

**II – Caberá à SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOMA (FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS):**

- a) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- b) designar o professor que se responsabilizará pela coordenação da cooperação, no âmbito da instituição;
- c) disponibilizar no site do(a) **instituição**, o link de inscrição para o(a) voluntário(a).
- d) Converter as horas trabalhadas na função de mesário(a) em horas de estágio extracurricular.

## **Cláusula Quarta – Do prazo de Vigência**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2028, facultado o distrato por manifestação escrita de quaisquer dos convenientes.

## **Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros**



Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do “**PROJETO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)**” serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade própria, ou mediante apoio institucional.

#### **Cláusula Sexta – Da Publicação**

O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Instituição de Ensino e no Diário da Justiça Eletrônico, ficando esta última a cargo do TRE.

#### **Cláusula Sétima – Da Alteração e da Denúncia**

Este termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**Cláusula Oitava – Do Foro** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, lacrou-se o presente instrumento de forma eletrônica o qual vai assinado pelos representantes legais das partes.

Timon/MA, datado e certificado pelo sistema.

ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona - TRE/MA



MARCO CANTANHEDE DO LAGO

Reitor da **SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOMA**

(**FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS**)



Documento assinado eletronicamente por Rogério Monteles da Costa, Juiz(a) Eleitoral, em 04/12/2024, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2352662 e o código CRC F1F619B4.

0010757-90.2023.6.27.8019	2352662v2
---------------------------	-----------